

LEI N°074/95

CONCEDE PASSAGEM AOS FUNCIONÁRIOS  
MUNICIPAIS E PESSOAS CARENTES.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passagem de ônibus na linha SANTA BÁRBARA DO LESTE X CARATINGA, de ida e volta, aos funcionários municipais e pessoas carentes.

Art.2º - Os beneficiários deverão comprovar a necessidade de passagem ao Diretor do Departamento de Ação Social do Município.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 21 de março de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL